

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1464/77

INTERESSADO : COORDENADORIA DO ENSINO DO INTERIOR -  
GILSON ELISIÁRIO DEL'ALAMO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1126 /78 CEPG Aprov. em 13 / 09 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPSEG "José Amaro Rodrigues", em Arthur Nogueira, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar de GILSON ELISIÁRIO DEL'ALAMO, filho de Artur Del'Alamo e de Almerinda Sia Del'Alamo, nascido aos 02 de setembro de 1958 em Campinas, neste Estado.

De acordo com as peças que instruem o processo o interessado fez os seguintes estudos na referida escola:

- em 1970, cursou a 5ª série do 1º grau, ficando reprovado em exame de Matemática, realizado em 2ª época;
- em 1971, matriculou-se na 6ª série, ficando, todavia, reprovado. Repetiu esta série em 1972, logrando promoção;
- em 1973, cursou a 7ª série, não alcançando promoção;
- em 1974, foi promovido para a 8ª série;
- em 1975, concluiu o curso, recebendo o respectivo Certificado de Conclusão de 1º grau;
- em 1976; cursou a 1ª série do 2º grau. A seguir, matriculou-se, por transferência, na Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora das Dores", na mesma cidade, onde cursou, no 1º e 2º semestres de 1977, a 2ª e 3ª séries do 2º Grau de Curso Supletivo, modalidade "Suplência".

A irregularidade reside, portanto, na matrícula do aluno na 6ª série, em 1971.

O fato foi constatado pela EEPSG "José Amaro Rodrigues", em 1977, quando o interessado solicitou expedição de guia de transferência.

O processo tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, vindo ter a este Colegiado.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 - Analisando-se os fatos, somos levados a crer que houve falta de atenção por parte da EEPSG "José Amaro Rodrigues", primeiro, por não haver constatado que o aluno fora reprovado na 5ª série, permitindo que se matriculasse, na série subsequente.

Segundo, porque, após a matrícula indevida, o interessado permaneceu por 6 anos na escola sem que se houvesse verificado o engano. Nem mesmo quando forneceu ao estudante o Certificado de Conclusão de 1º Grau, documento que necessariamente deve ser expedido à vista dos dados contidos nos prontuários dos alunos e nos livros de registros escolares do estabelecimento.

2.2 - O interessado, embora beneficiado com uma promoção a que não fazia jus, foi posteriormente reprovado por duas vezes: na 6ª e na 7ª séries. Encontrou, portanto, dificuldades em prosseguir seus estudos. Todavia, demonstrou ter superado sua deficiência, a partir da 8ª série, concluindo o 1º e o 2º graus sem maiores problemas. Pode ter sua vida escolar regularizada. No caso, com dispensa de que se submeta a exame especial de Matemática, conforme norma adotada por este Colegiado para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considere-se regularizada a vida escolar de GILSON ELISIÁRIO DEL'ALAMO, convalidando-se sua matrícula, no ano de 1971, na 6ª série do 1º grau da EEPSEG "José Amaro Rodrigues", em Arthur Nogueira, bem como os atos escolares que praticou subseqüentemente.

São Paulo, 09 de agosto de 1978  
Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de setembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente